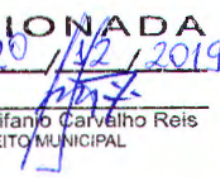


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000



LEI MUNICIPAL Nº 302/2019

Massapê do Piauí – PI, 20 de dezembro de 2019.

SANCIONADA
Nesta Data: 20/12/2019

Francisco Epifânio Carvalheiro Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Acrescenta dispositivo na Lei nº 94/2006, alterada pela Lei Municipal nº 123/2008, instituindo a Coordenadoria de Gestão Estratégica e o Setor de Vigilância Sócioassistencial do Município de Massapê do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 94/2006, alterada pela Lei Municipal nº 123/2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º. Integram a estrutura básica das Secretarias:

(...)

V. Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Coordenadoria (I) das Ações de Assistência Social;

b) Coordenadoria de Programa Assistencial de Capacitação e Integração ao Trabalho;

c) Coordenadoria de Promoção Social:

1. Setor de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente.

d) Coordenadoria de Programas Sociais:

1. Setor do Centro de Informação de Dados – CID

e) Coordenadoria da Ação Comunitária:

1. Setor de Desenvolvimento da Ação Comunitária

f) Coordenadoria de Gestão Estratégica:

1. Setor de Vigilância Socioassistencial.

(...)”

Art. 2º O Setor de Vigilância Socioassistencial é o órgão encarregado de apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, bem como de monitoramento e avaliação, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas tanto na vigilância de riscos e vulnerabilidade que incidem sobre famílias e indivíduos, como sobre os padrões de ofertas dos serviços e benefícios socioassistenciais.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA
Nesta Data: 20/12/2019

Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Massapê do Piauí
um novo tempo para todos

Art. 3º Será designado servidor para ocupar o Cargo de Coordenador I/CC-2, especificado no Anexo I da Lei Municipal nº 123/2008, para coordenar o Setor de Vigilância Socioassistencial.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Setor de Vigilância Socioassistencial:

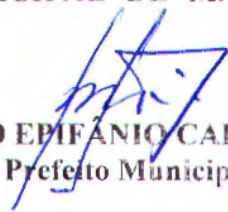
- I - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;
- II - colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;
- III - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;
- IV - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício;
- V - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais;
- VI - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;
- VII - coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;
- VIII - alimentar sistemas como RMA (CRAS e CREAS), SISC (Sistema de informações do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos);
- XI - auxiliar na elaboração e atualização periódica do diagnóstico sócio territorial.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, em 20 de dezembro de 2019.


FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal